



FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE CICLISMO

# Regulamento da Direção da Federação Portuguesa de Ciclismo (UVP-FPC)

VERSÃO APROVADA POR UNANIMIDADE EM REUNIÃO DE DIREÇÃO NO DIA 02.02.2017

## Art. 1º - Competências

1. A Direção é o órgão colegial de administração da FPC, competindo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) Organizar as seleções nacionais;
- b) Organizar e regular as competições, provas e passeios não profissionais e profissionais;
- c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de atividades;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Administrar os negócios da FPC em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) Elaborar anualmente as tabelas de taxas e outros encargos financeiros;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos federativos;
- i) Proceder ao depósito dos estatutos, regulamentos e outros documentos na entidade competente nos termos legais;
- j) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos órgãos da FPC;
- k) Organizar a atribuição dos apoios aos planos apresentados pelas associações, agrupamentos de clubes e demais agentes da modalidade;
- l) Fiscalizar a aplicação dos apoios supracitados, bem como qualquer outro que lhes venham a ser atribuídos;
- m) Zelar pela manutenção do património, mantendo o seu inventário;

2. Compete-lhe ainda:

- a) Organizar os serviços internos e nomear comissões;
- b) Propor à Assembleia-geral a atribuição da qualidade de Presidente Honorário, Vice-Presidente Honorário, sócio de mérito ou honorário;
- c) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e demais regulamentos e pronunciar-se sobre propostas de alteração;
- d) Propor a filiação em organismos internacionais;

- e) Solicitar a convocação da Assembleia- Geral no mês de outubro ou novembro de cada ano para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia- Geral, para aprovação do Relatório de Contas do exercício anterior, até 31 de março;
- g) Inscrever novas associações e propor à Assembleia-Geral a sua filiação definitiva;
- h) Decidir sobre questões de interpretação dos Estatutos e demais regulamentos nas áreas da sua competência;
- i) Intervir nas questões entre associados quando for solicitada ou entenda conveniente para os superiores interesses da modalidade;
- j) Consultar os outros órgãos da FPC sempre que entender necessário para a boa prossecução das suas competências e de acordo com as competências e regulamentos desses órgãos;
- k) Conhecer e decidir das questões entre associações, clubes e corredores que não sejam por lei ou regulamentos subtraídos à sua competência;
- l) Aprovar os calendários das competições nacionais e internacionais;
- m) Admitir como organizadores de corridas pessoas ou entidades de reconhecida capacidade;
- n) Celebrar contratos de concessão de provas nacionais e internacionais;
- o) Propor a perda de mandato e a aceitação da renúncia dos seus membros;
- p) Cobrar receitas e efetuar despesas;
- q) Criar fundos especiais para aplicar a determinados fins da modalidade, sendo primeiramente apreciado pelas Associações e por fim sujeito a aprovação pela Assembleia-geral;
- r) Todas as demais que por lei ou regulamentos não caibam a outros órgãos da FPC;
- s) Criar ou encerrar Delegações da FPC.

### **Art. 2º - Delegação de Competências**

1. O Presidente pode delegar as suas competências em qualquer dos elementos da Direção. A delegação de competências deve constar de ata e pode ser genérica.

### **Art. 3º - Composição**

1. A Direção, nos termos do Art. 36.º dos estatutos, é composta pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da FPC;
  - b) 2 Vice-Presidentes (para as áreas “Competição” e “Ciclismo para Todos”);
  - c) Seis Directores
2. A Direção, nos intervalos das reuniões plenárias, funcionará em comité executivo composto pelo Presidente, 2 Vice-Presidentes e até 2 Directores nomeados pelo Presidente.
3. O comité executivo é responsável pela gestão financeira da FPC.
4. As deliberações tomadas nos termos do número 2 e 3 são tacitamente ratificadas de acordo com os números 3 e 4 do Art. 37.º dos Estatutos:
- a) A ratificação faz-se na primeira reunião seguinte à decisão;
  - b) Há ratificação tácita desde que a decisão tenha sido apresentada na reunião ou tenha sido previamente publicitada.

#### **Art. 4º - Substituição do Presidente**

O Vice-Presidente com competência de delegado para o efeito substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

#### **Art. 5º - Directores**

1. Os restantes Directores têm competência nas áreas que lhe forem delegadas pelo Presidente, devendo esta delegação ser registada em ata.
2. À ata será dada publicidade em comunicado oficial.

#### **Art. 6º - Reuniões**

1. As reuniões da Direção são convocadas pelo Presidente ou por quem o substitua.
2. As reuniões ordinárias têm lugar mensalmente e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou quem o substitua por carta ou fax com a antecedência mínima de cinco dias.
3. A primeira reunião terá lugar até ao oitavo dia posterior à tomada de posse.

### **Art. 7º - Deliberações**

1. A Direção delibera por maioria simples, em reunião em que participem pelo menos cinco dos seus elementos, desde que estejam presentes o Presidente ou um Vice-Presidente. O Presidente, em caso de empate, tem voto de qualidade.
2. Em casos que requeiram decisão urgente, o Presidente e um Vice-Presidente e o Diretor da área respetiva podem tomar decisões, que deverão ser ratificadas na 1.ª reunião da Direção posterior à decisão, nos termos do Art. 37º dos Estatutos.

### **Art. 8º - Atas**

1. De todas as reuniões da Direção será elaborada uma ata, que será assinada por todos os membros presentes.
2. As reuniões terminam com a assinatura da minuta das deliberações, mencionando a contagem de votos
3. As atas serão aprovadas na reunião de Direção posterior à sessão que lhes deu causa.
4. São admitidas declarações de voto.

### **Art. 9º - Despesas em Representação e Deslocações**

O reembolso de despesas em representação e deslocações deverá ser efetuado em conformidade com o definido no Art. 11º do Regulamento Financeiro.

### **Art. 10º - Faltas**

1. A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas é considerada violação grave dos deveres estatutários.
2. As faltas têm que ser justificadas, por escrito, nos cinco dias posteriores à sua ocorrência.
3. A apreciação da justificação será feita na primeira reunião posterior à sua apresentação.
4. A deliberação que considere não justificada qualquer falta é tomada com o voto favorável de cinco membros.

5. Verificada a situação prevista no n.º 1, o Presidente, ou seu substituto, poderá destituir o membro faltoso.

### **Art. 11º - Calendário**

1. O Calendário será organizado de acordo com as normas definidas pela UCI.
2. O pedido de inscrição de provas no calendário terá que ser feito até 30 de setembro do ano anterior à época a que diz respeito e acompanhado de depósito de caução, no montante fixado pela Direção, ficando isentas do referido depósito as Associações Regionais de Ciclismo, quando organizadoras da prova.

### **Art. 12º - Integração de Lacunas**

1. Os casos omissos serão regulados segundo a norma aplicável a casos análogos.
2. As decisões tomadas nos termos do número anterior consideram-se tacitamente ratificadas se não forem expressamente revogadas na primeira reunião da Direção.